

**FORMULÁRIO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO:
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL (EPPGG)**

I. TIPO DE ALTERAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

| | |
|---|---|
| X | Exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal no Distrito Federal; |
|---|---|

II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO PREVISTA PARA O EPPGG

| | |
|--------------------------|--|
| Órgão/Entidade: | Autoridade Nacional de Proteção de Dados |
| Secretaria/Departamento: | Coordenação-Geral de Fiscalização |
| Unidade: | Coordenação-Geral |
| Cidade/UF: | Brasília/DF |

III. CARGO COMISSIONADO A SER OCUPADO, SE FOR O CASO

| | |
|---|---------------|
| X | Não se aplica |
|---|---------------|

IV. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem sua principal missão diante da sociedade, com a delegação da ANPD, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a de *promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público*. Por “ações de fiscalização” entende-se zelar pela proteção de dados pessoais e pela privacidade, orientar os diversos atores da sociedade sobre a adequação à legislação, promovendo ações de educação, monitorar e fiscalizar seu cumprimento, aplicar sanções ao seu descumprimento e decidir em primeira instância os casos sancionatórios.

No contexto do trabalho, existe a possibilidade de trabalho remoto, de qualquer lugar do Brasil. A chefia é acessível. A participação no processo decisório é estimulada. Ótimo clima organizacional e há bastante espaço para inovação.

A CGF tem suas competências expressas no art. 17 do Anexo da Portaria nº 1 do Conselho Diretor da ANPD, de 8 de março de 2021:

Da Coordenação-Geral de Fiscalização

Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

I - fiscalizar e aplicar as sanções previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709, de 2018, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

II - proferir decisão em primeira instância nos processos administrativos sancionadores da ANPD;

III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;

IV - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito das ações de fiscalização, assim como para a verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais, na hipótese de não atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 13.709, de 2018;

V - propor a adoção de medidas preventivas e a fixação do valor da multa diária pelo seu descumprimento;

VI - solicitar manifestação dos órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental na hipótese do artigo 52, §6º, da Lei nº 13.709, de 2018, observado o prazo de prescrição aplicável e a celeridade e a eficiência do processo sancionador;

VII - receber as notificações de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e dar o tratamento necessário;

VIII - solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do Poder Público que realizam operações de tratamento de dados pessoais, as informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD;

IX - requisitar aos agentes de tratamento de dados a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

X - realizar, com o auxílio da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa, verificações acerca da segurança de padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização;

XI - realizar diligências e produzir provas pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma da Lei nº 13.709, de 2018;

XII - fiscalizar organismos de certificação para a verificação da permissão para a transferência de dados internacional;

XIII - rever atos realizados por organismos de certificação e, na hipótese de descumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 2018, propor sua anulação;

XIV - requisitar aos agentes de tratamento de dados informações suplementares e realizar diligências de verificação quanto às operações de tratamento, no contexto da aprovação de transferências internacionais de dados;

XV - propor a celebração, a qualquer momento, de compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XVI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

XVII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, por órgãos e entidades da administração pública federal;

XVIII - promover a articulação da ANPD com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais, com vistas à efetiva execução das atividades de fiscalização e de sancionamento, observado o inciso II do § 6º, do art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018;

XIX - fornecer subsídios à Coordenação-Geral de Normatização para a definição das metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa previstas na Lei nº 13.709, de 2018, assim como para a elaboração de outras normas e instrumentos relacionados às atividades de fiscalização e de sancionamento;

XX - zelar para que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXI - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção dos dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º, da Lei nº 13.709, de 2018;

XXII - determinar ao controlador de dados pessoais a adoção de providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, a partir da verificação da gravidade de incidentes de segurança, sem prejuízo da aplicação de correspondente sanção;

XXIII - propor informe com medidas cabíveis para fazer cessar violações às disposições da Lei nº 13.709, de 2018, por órgãos públicos;

XXIV - solicitar a agentes públicos a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público;

XXV - promover ações educativas em alinhamento com a Coordenação-Geral de Normatização; e

XXVI - receber e apreciar petições de titulares de dados pessoais apresentados à ANPD contra o controlador, conforme estabelecido em regulamento.

Assim, os principais desafios da CGF são:

- desempenhar todas as suas competências em conformidade com os valores da ANPD – Ética, Transparência, Integridade, Imparcialidade, Eficácia e Responsabilidade;

- colaborar (dentro de suas competências) com o primeiro Conselho de Diretores para que a ANPD se torne o órgão de referência nacional e internacional com relação à Proteção de Dados Pessoais, disseminando o fortalecimento da cultura de proteção de dados;

- estabelecer o necessário equilíbrio entre ⁽¹⁾ educar e orientar controladores e operadores – inclusive do poder público, bem como titulares de dados; e, quando necessário, ⁽²⁾ impor a competência sancionatória da ANPD sobre os temas relacionados à proteção de dados e privacidade;
- estabelecer fluxos internos de trabalho otimizados e padronizados;
- estabelecer padrões de auditorias de agentes de tratamento, de direito público ou privado, no âmbito das ações de fiscalização;
- implantar rotinas administrativas de fiscalização e monitoramento neste tema que nunca foi fiscalizado no Brasil; e
- colaborar com as demais unidades administrativas da ANPD nos aspectos de competência da CGF.

V. INFORME ABAIXO OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA OU DO DEPARTAMENTO EM QUE O EPPGG IRÁ ATUAR

O planejamento estratégico da ANPD consta no seu site no caminho:
 [Home>Documentos e Publicações>Planejamento Estratégico>Planejamento Estratégico | 2021 – 2023]
 A CGF se insere no objetivo estratégico nº 1 da ANPD:

Os objetivos estratégicos da CGF em que o servidor da carreira de EPPGG atuará

Objetivo Estratégico 1: Promover o fortalecimento da cultura de Proteção de Dados Pessoais

Dentro do objetivo estratégico da ANPD estipulado pelo Conselho de Diretores à CGF, a EPPGG poderá atuar nas seguintes atividades estratégicas:

- Desenvolver fluxos e ferramentas de atuação interna para detecção de condutas infrativas;
- Elaborar modelos de peças de procedimentos e de processos voltados ao ciclo de fiscalização, ao monitoramento e ao processo administrativo sancionador (conforme resolução a ser publicada);
- Elaborar indicadores capazes de refletirem os resultados das ações de fiscalização;
- Desenvolver fluxo de gestão e tratamento de denúncias e petições de titulares de dados pessoais;
- Elaborar relatórios e notas técnicas de análise em processos de fiscalização;
- Elaborar relatórios e notas técnicas de análise em processos sancionadores;
- Elaborar relatórios e notas técnicas de análise em processos de incidentes de segurança; e
- Elaborar estudos e pesquisas pertinentes às competências da CGF.

VI. INFORME O NOME DO PROJETO OU DA POLÍTICA PÚBLICA ESTRATÉGICA DA SECRETARIA OU DO DEPARTAMENTO EM QUE HAVERÁ PARTICIPAÇÃO DO EPPGG SOLICITADO

Compete à ANPD elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (LGPD, art. 55-J, inc. III), sendo assim, no âmbito desta política, o servidor da carreira EPPGG participará das ações estratégicas vinculadas ao Objetivo Estratégico nº 1 da ANPD, especificamente a ação *Detectar Infrações à LGPD*, contribuindo por meio dos resultados esperados informados no item VII.

VII. DESCREVA OS PRINCIPAIS RESULTADOS OU ENTREGAS ESPERADOS DA ATUAÇÃO DO EPPGG NOS PRÓXIMOS DOIS ANOS

| RESULTADOS OU ENTREGAS | SEMESTRE | ANO |
|---|----------|------|
| R1: Mapeamento de Processos da Fiscalização | 1º | 2022 |
| R2: Planejamento de Fiscalização | 1º | 2022 |
| R3: Procedimento de tratamento de denúncias e petições de titulares | 1º | 2022 |
| R4: Metodologias de aplicação de sanções e de cálculo de multa | 2º | 2022 |
| R5: Relatório de Ciclo de Monitoramento de Fiscalização | 1º | 2023 |

VIII. ÁREA DE ATUAÇÃO

| | |
|---|--|
| X | Elaboração de estudos técnicos |
| X | Gestão de processos |
| X | Monitoramento e avaliação |
| X | Regulação |
| X | Outra (especificar): Elaboração de peças processuais |

IX. PERFIL ALMEJADO PARA A VAGA

| |
|---|
| Título do perfil: Padronização, Monitoramento e Análise |
| Descrição: Servidores da carreira de EPPGG com: Formação: Direito ou qualquer formação da área de dados, com conhecimento em: Lei 13.709, de 2018 – LGPD; Lei 9.784, de 1999 – Lei do processo administrativo; Direito Administrativo – material e processual; Noções de Direito Constitucional, Consumidor; Noções de Direito civil, processo civil, penal e processo penal; Excelente redação em português; e Noções sobre Gestão por Processos. Atributos desejáveis: Proatividade, comprometimento, habilidade de trabalhar em equipe, foco em resultados, criatividade, disponibilidade para aprender, capacidade de compartilhar conhecimento. |

X. FORMA DE SELEÇÃO DO CANDIDATO

| | |
|---|--------------------|
| X | Análise Curricular |
| X | Entrevista |

XI. PRAZO LIMITE PARA RECEPÇÃO DAS CANDIDATURAS

| |
|----------|
| 8/3/2022 |
|----------|

XII. RESPONSÁVEL POR RECEBER AS CANDIDATURAS

| | |
|-----------|-----------------------------------|
| Nome: | Fabrcio Guimarães Madruga Lopes |
| Cargo: | Coordenador-Geral de Fiscalização |
| Telefone: | 61-99965-5663 |
| E-mail: | fabrcio.lopes@anpd.gov.br |